

**Escritura de Cedência - Valor atribuído: € 1,00**

Cedentes: António Manuel Moreira dos Santos e mulher Maria Susana Ferreira de Sousa Santos (NIF's 155 846 973 e 181 769 506), residentes no Lugar de Preisal – FONTE ARCADEA – Penafiel.

Beneficiário: Município de Penafiel, (NIPC 501 073 663), com sede na Praça Municipal - Penafiel.

Objecto de cedência: Uma parcela de terreno com a área de 21 m<sup>2</sup>, sita no Lugar de Preisal, freguesia de Fonte Arcada - Penafiel, a desanexar da parte rústica do prédio misto inscrito na respectiva matriz sob o art.º 1.584.º.

**Escritura de Cedência - Valor atribuído: € 1,00**

Cedente: Manuel Ricardo Barbosa Nunes (NIF 219 316 279), residente na Rua de Melote – NOVELAS – Penafiel.

Beneficiário: Município de Penafiel, (NIPC 501 073 663), com sede na Praça Municipal - Penafiel.

Objecto de cedência: Uma parcela de terreno com a área de 17,70 m<sup>2</sup>, sita no Lugar de Melote, freguesia de Novelas - Penafiel, a desanexar do prédio rústico inscrito na respectiva matriz sob o art.º 532.º.

**Contrato de Empreitada - Valor: € 72.625,17 + I.V.A.**

Empreitada: "Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Reparação e Beneficiação da E.M. 589-1 no Lugar de S. Tomé – Freguesia de Rans"

Adjudicatário: "RESTRADAS – Revitalização Estradas do Norte, Lda.", (NIPC 503 451 541), com sede no Lugar da Igreja – MILHUNDOS - Penafiel.

**Anexo I**

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS:**

**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

**(ALTERAÇÃO)**

**Nota Justificativa**

A alteração introduzida ao presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças resulta, exclusivamente, da necessidade de adequar o normativo municipal actualmente em vigor à Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que introduziu alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Nesse sentido, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da enunciada Lei, com vista a dotar os serviços municipais de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas ao Município.

Importa referir que a disposição ora proposta reveste-se de um carácter meramente transitório, até a entrada em vigor das disposições regulamentares que vierem a ser publicadas, por forma a permitir a aplicação da sobredita legislação.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, artigos 10.º, 15.º e 16.º da lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

procedeu-se ao aditamento do seguinte artigo ao presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

Nesse pressuposto, acrescenta-se ao supra mencionado Regulamento o Capítulo X:

1. Às operações urbanísticas que não se encontrem sujeitas a comunicação prévia e ou autorização de utilização aplica-se as taxas previstas para os procedimentos de licenciamento em vigor.

2. Para as operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras e taxas previstas para os procedimentos de autorização, com uma redução de 25%.

3. Aos pedidos de informação prévia previstos no actual diploma aplicam-se os valores das taxas em vigor, sendo ao pedido de "revalidação" aplicável uma taxa no montante de 100,00 €

**Anexo II**

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINANCIADOS NO ÂMBITO DOS PARES:**

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINANCIADOS NO ÂMBITO DO PARES**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

*O alargamento da rede de equipamentos sociais contribui para o desenvolvimento do país, uma vez que é um factor determinante para o bem-estar e para a melhoria das condições de vida dos portugueses, promovendo a conciliação entre a vida familiar, pessoal e profissional.*

*Através da Portaria n.º 426/2006, de 2 de Maio, foi criado o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – PARES que visa essencialmente estimular, através dos recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, o investimento privado em equipamentos sociais, com o objectivo de aumentar a capacidade instalada em respostas sociais nas áreas de infância e juventude, pessoas com deficiência e população idosa.*

*Nesta conformidade, de forma de contribuir para a concretização desse desiderato no município de Penafiel, com o presente documento pretende-se o estabelecimento de normas gerais que regulamentem a atribuição de apoios financeiros por parte do município de Penafiel a entidades promotoras de investimentos objecto de candidaturas aprovadas ao abrigo do programa PARES.*

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

*O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e com os artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e artigo 64.º,*

n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### Artigo 2.º

#### Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento municipal tem por finalidade fixar normas gerais que regulamentem a atribuição de apoios financeiros por parte do município de Penafiel a entidades promotoras de investimentos, objecto de candidaturas aprovadas ao abrigo do programa PARES, a executar no município de Penafiel.

2. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regulamento corresponde a quinze por cento do investimento privado que caberá à entidade promotora do projecto de desenvolvimento de respostas sociais, apresentando-se em anexo um mapa com valores previsionais.

3. , Por investimento privado, para efeitos do número anterior, entende-se o montante que resultar da diferença entre o valor do contrato celebrado com o respectivo empreiteiro e o valor correspondente ao financiamento atribuído pelo Instituto da Segurança Social, I.P. no âmbito do programa PARES.

### Artigo 3.º

#### Prazo de execução dos projectos

O prazo máximo de realização material dos projectos é o prazo fixado nos respectivos contratos de comparticipação financeira no âmbito do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais celebrados com o Instituto da Segurança Social, I.P.

### Artigo 4.º

#### Atribuição do Apoio

1. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regulamento é atribuído de forma faseada, em três tranches anuais, nos seguintes termos:

1.1 30% em 2008, desde que estejam concluídos os trabalhos de regularização do terreno e iniciada a execução da estrutura do edifício;

1.2 40% em 2009;

1.3 30% em 2010, desde que a obra esteja concluída, ou, quando a obra não esteja terminada neste ano, posteriormente, após a sua conclusão.

2. Se os trabalhos de regularização do terreno não estiverem concluídos ou/e não tiver sido iniciada a execução da estrutura do edifício no ano de 2008, o apoio mencionado em 1.1. poderá ser atribuído em anos posteriores, desde que verificados os requisitos aí estabelecidos.

3. Na situação mencionada no ponto anterior, as tranches fixadas em 1.2. e 1.3. serão atribuídas em anos posteriores ao ano em que seja concedida a tranche mencionada em 1.1.

4. As tranches são anuais, obedecem às percentagens e requisitos estabelecidos em 1.1, 1.2. e 1.3, não podendo ser atribuída mais do que uma tranche por ano civil, mesmo que a obra se inicie após 2008.

5. Os apoios financeiros serão concedidos a pedido das entidades beneficiárias pelo PARES e o contrato será celebrado após aprovação de minuta por ambas as partes (Município e entidade promotora) e a celebração do contrato de empreitada.

6. O apoio financeiro concedido deverá ser restituído ao município no prazo a fixar no contrato mencionado no número anterior, acrescido de juros calculados à taxa legal, quando:

- A obra não seja concluída no prazo fixado nos respectivos contratos de comparticipação financeira no âmbito do Programa de Alargamento da rede de Equipamentos Sociais celebrados com o Instituto da Segurança Social, I.P.;

- O equipamento objecto de apoio financeiro seja utilizado para fins distintos das respostas sociais previstas no Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais – PARES.

### Artigo 5.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento municipal entra em vigor 5 dias após a sua publicação em boletim municipal.

#### MAPA A QUE SE REFERE O N.º2 DO ARTIGO 2.º

<u>COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PARES</u>							
<u>PRIMEIRA FASE P.A.R.E.S.</u>							
	VALÊNCIAS				VALOR	INV	MUNICÍPIO
	CRE	LI	CD	SAD	GLOBAL	PRIVADO	15% INV PRIV
CANELAS, Associação de Desenv. de S. Mamede de		33	36	30	1.444.554	591.364	88.705
TRITO, Centro Social Par. Imaculada Coração de Maria	33				353.870	147.870	22.181
OLDRÕES, Centro Social e Paroquial St. Estêvão	33	14	40	40	1.207.101	515.101	77.265
PAÇO DE SOUSA, Associação de Desenvol. da Vila de		28	40	20	1.177.500	430.500	64.575
RANS, Associação de Solid. Social e Cult. Desenvolvimento	33		30	15	502.400	161.183	24.177
<b>SOMA</b>					<b>4.685.425</b>	<b>1.846.018</b>	<b>276.903</b>
<u>SEGUNDA FASE P.A.R.E.S.</u>							
BOELHE, Associação para o Desenvolvimento de	33	14	50	20	1.196.400	476.400	71.460
CAPELA, Associação para o Desenvolvimento	33		40	40	780.190	362.190	54.329
GALEGOS, Associação para o Desenvolvimento	33	10	30	20	887.945	341.631	51.245
PENAFIEL, Santa Casa da Misericórdia	33				319.398	108.798	16.320
RECESINHOS - CSR, Centro Social de Recesinhos	33	14	30	30	1.020.517	390.564	58.585
RIO DE MOINHOS, Associação para o Desenvolvimento	33				313.750	115.550	17.333
<b>SOMA</b>					<b>4.518.200</b>	<b>1.795.133</b>	<b>269.270</b>
<b>TOTAL</b>					<b>9.203.625</b>	<b>3.641.151</b>	<b>546.173</b>

### Anexo III

#### NORMA INTERPRETATIVA DO PDM

NA DEFINIÇÃO DE CÉRCEA CONSTANTE DA ALÍNEA F) DO ARTIGO 5.0 DO REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR, A REFERÊNCIA A " ... TERRENO MARGINAL AO ALINHAMENTO DA FACHADA. ... " BEM COMO, NO CASO DE SITUAÇÕES DE EDIFÍCIOS IMPLANTADOS EM TERRENOS ONDE SE VERIFIQUEM DESNÍVEIS TOPOGRÁFICOS, A " ... FACHADA CUJA LINHA DE INTERCEPÇÃO COM O TERRENO ... ", SEJAM